



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ	1731/21
Processo:	
Rúbrica:	Fls: 126

TERMO DE CONTRATO Nº 62
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL E POR QUILOMETRAGEM LIVRE", NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias **04** do mês de **agosto** do ano de 2022, o MUNICÍPIO de ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro- Itaboraí- RJ, neste ato representado pelo Sr: **Uilton Afonso Viana Filho**, portador da Carteira de Identidade n.º **0203715123**, emitida pelo **DIC-RJ**, e do CPF **097.160.437-16**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º **00.530.512/0001-60**, com sede na **Rua Padre Manoel Eufrásio nº 44-4B, Queluz- SP**, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Christine Chartini Barcellos**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º **05.199.042-2- IFP-RJ** e do CPF: **919.017.317-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º **08/2022-PMI**, realizada através do processo administrativo n.º **1731/21** homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Administração, datado de **03/05/2022** (fls. **1952** do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pelo Decreto Municipal 24/20 e alterações promovidas pelo Decreto 195/21, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL E POR QUILOMETRAGEM LIVRE"** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, que se consagrou vencedora do certame supramencionado.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP **08/2022 -PMI**, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 394.680,00 (Trezentos e noventa e quatro mil , seiscientos e oitenta reais)**, conforme itens abaixo discriminados:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QDE.	VALOR UNTE	VALOR TOTAL (12 MESES)
02	<i>Serviço de locação de veículo tipo HATCH: Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; Transmissão: manual, automática ou CVT; 04 (quatro) portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, com no mínimo 02 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.</i>	Unid.	VW GOL	11	R\$ 2.990,00	R\$ 394.680,00

Parágrafo primeiro- Durante o prazo de 12 meses contados da apresentação das propostas, os valores serão fixos e irrealizáveis, ressalvados os casos de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, a serem avaliadas casuisticamente.

Parágrafo segundo- Em caso de reajustamento do valor do contrato, será aplicada a variação do IPCA verificada no período.

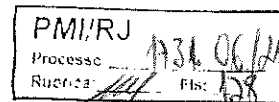
CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, que deverá ser instruído com a documentação comprobatória das condições de habilitação da contratada.

Parágrafo Segundo - Entende-se como documentação comprobatória das condições de habilitação a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado/Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

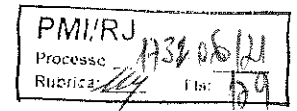
Parágrafo primeiro - Desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, será possível a prorrogação de prazo do contrato com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - A execução do objeto do presente Contrato, obedecerá às condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) -

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado/Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento deste contrato, caso o contratado venha a sofrer "sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002";

Parágrafo Quinto - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática a partir do momento das entregas dos itens a serem locados, cabendo aos servidores designados acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições da IN CGM 20/2019, em especial o art.8º.

Parágrafo sexto - A fiscalização deverá verificar se os veículos possuem certificado de registro e licenciamento veicular atualizado e se atendem às especificações contidas no termo de referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e no Contrato firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

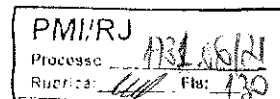
Parágrafo Segundo - Contratar apólice de seguro dos veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro e danos materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro - Manter regularizada a documentação dos veículos, providenciando as vistorias que se fizerem necessárias e promovendo a substituição do veículo retirado de circulação para regularização;

Parágrafo Quarto - Substituir, no prazo máximo de 48 horas o veículo que apresentar falhas mecânicas, avarias e/ou quaisquer irregularidade que não o habilite à circulação em condições de segurança;

Parágrafo Quinto - Substituir veículos, durante o período de contratação, que venham a ultrapassar o tempo máximo de fabricação exigido no termo de referência;

Parágrafo Sexto - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo Sétimo - Disponibilizar, por ocasião da entrega dos veículos, o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL dos mesmos, atualizando esses dados em caso de substituição;

Parágrafo Oitavo - Assumir todas as despesas incidentes sobre os veículos locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Parágrafo Nono - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo Décimo Quarto - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

Parágrafo Décimo Sexto - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem vício de qualidade, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Parágrafo Décimo Sétimo - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ
Processo: 119106/11
Rúbrica: [assinatura] Fls: 131

Parágrafo Terceiro - Comunicar, ao Contratado/Fornecedor Registrado, por escrito, via e-mail, ou outro canal disponibilizado à Contratante, através da Fiscalização, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 2(dois) dias úteis da comunicação;

Parágrafo Quarto - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - Indicar, por meio de Portaria, os servidores responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços prestados se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE nomeado como fiscal do contrato, cabendo ao mesmo avaliar se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à readequação dos serviços, sem prejuízo da incidência de sanções incidentes pelo cumprimento irregular do contrato até então verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) -

Parágrafo primeiro: O descumprimento irregular, total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 024/2020, alterado pelo Decreto 195/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quais sejam:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II- Multa moratória em percentual a ser fixado dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega dos veículos em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do da ordem de serviço mensal ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ
Processo: 13106/14
Ruica: 111
Flm: 122

b) pela recusa em efetuar a entrega dos veículos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;

c) pela demora em substituir o veículo rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do empenho referente ao veículo recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada no prazo estipulado no Termo de Referência em 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

III- Multa compensatória em percentual a ser fixado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

V- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Parágrafo segundo: Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas que:

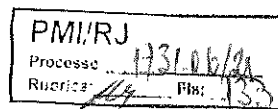
I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

I- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto: Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - É vedada a subcontratação deste objeto.

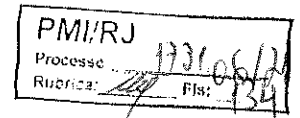
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento 2022 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Programa de Trabalho: **15.451.0012.2.330**, Código de Despesa: **3.3.90.39.13.00**, fontes: **01, 14 e 13**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital do certame no qual sagrou-se vencedora. Estas condições de habilitação serão verificadas mensalmente por ocasião da análise do requerimento de pagamento pelos serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

executados. Verificada a perda superveniente de quaisquer condições de habilitação, a contratada será notificada para apresentar suas justificativas, sob pena de rescisão do contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso II, da Cláusula nona, os quais ficarão responsáveis pelo recebimento, aceite e manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

c) A Contratada, adjudicatária do lote 3 de serviços, apresentou, neste ato, o certificado de registro junto ao DETRO-RJ da Empresa e dos veículos a serem locados.

d) Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização e a Procuradoria Geral, se necessário.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de agosto de 2022.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UILTON AFONSO VIANA FILHO

CHRISTINE CHARTINI
BARCELLOS:91901731715
VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 00.530.512/0001-60
Christine Chartini Barcellos
Sócia/Diretora

Assinado de forma digital por
CHRISTINE CHARTINI
BARCELLOS:91901731715
Dados: 2022.08.23 12:00:53 -03'00'

Testemunha: FERNANDO GUTEMBERG DOUETTS SANTANA
MELO:09213245700

Assinado de forma digital por
FERNANDO GUTEMBERG DOUETTS
SANTANA MELO:09213245700
Dados: 2022.08.23 11:55:22 -03'00'

Testemunha: [assinatura]
CPF: 029.980.657-08

Publicado no Diário Oficial do
Município de Itaboraí, em

23 de AGOSTO de 2022

Ano 11, Nº 156 